LEI MUNICIPAL Nº 3.724, DE 26/12/2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei Municipal nº 3.690 de 29.06.2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R$120.722.582,00 (cento e vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), conforme anexo 2, especificada por categoria econômica, sendo:

I - R$ 110.161,582,00 (cento e dez milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais), recursos da Administração Direta;

II - R$ 10.561.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R$120.722.582,00 (cento e vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), conforme anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante dos respectivos orçamentos;

II - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do

exercício de 2012 e até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação efetivado no exercício de 2013;

III - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal n º 4.320/64;

IV - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e pela Lei Complementar 101, de 04.03.2000 (LRF).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei nº 3.388, de 21/12/2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.690, de 29/06/2012) para o exercício de 2013 passam a vigorar com as modificações por esta Lei, na forma disposta nos quadros em anexo.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ponte Nova – MG, 26 de dezembro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Carlos Tiago Jorge de Azevedo
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.225 de 13.12.2012
- Publicada em: 27.12.2012